CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 177/2021
Autoria: Vereadora Ireuda Silva.
Ementa: "Estabelece o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e dia Nacional da Consciência Negra, como feriado Municipal de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema nesta Casa, importante mencionar que a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,[3] no seu art. 2º, limita ao número máximo de 04 (quatro) os feriados a serem instituídos nos municípios, dentre estes incluída, obrigatoriamente, a Sexta-feira da Paixão.

- No âmbito federal, a Lei nº 662, de 06 de abril de 1949,[4] definiu os feriados nacionais: "Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)"

- Por seu turno, a Lei Municipal nº 1.997, de 21 de junho de 1967,[5] fixa os 04 (quatro) feriados municipais: "Art. 1º São considerados feriados municipais os dias 24 de junho (S. João) e 8 de dezembro (N.S. da Conceição) e as datas "Corpus Christi" e "Sexta-feira da Paixão".

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9093.htm

[4] **Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0662.htm#:~:text=LEI%20No%20662%2C%20DE%206%20DE%20ABRIL%20DE%201949.&text=Declara%20feriados%20nacionais%20os%20dias,Art.

[5] **Lei Municipal nº 1.997, de 21 de junho de 1967**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1967/200/1997/lei-ordinaria-n-1997-1967-fixa-os-feriados-municipais?q=1997